



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



Parecer Jurídico n.º 08/2012

Interessado: Presidente da Câmara Municipal de Pitanga

Assunto: Verifica a regularidade do procedimento licitatório realizado para a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de contabilidade

EMENTA: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA. PREGÃO PRESENCIAL. MENOR PREÇO. DESCLASSIFICAÇÃO DA LICITANTE QUE OFERECEU A MELHOR PROPOSTA. INVIABILIDADE DE REPETIÇÃO DO CERTAME. OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS. PARECER PELA REGULARIDADE DO FEITO.

Trata-se de procedimento administrativo para a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de contabilidade pública, globalizando o valor de R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais), de acordo com as necessidades desta Casa Legislativa.

Consta como justificativa para contratação que a contadora, única apta no âmbito do Legislativo a desempenhar o cargo, está prestes a gozar de licença maternidade.

Às fls. 65/66 consta parecer desta Procuradoria opinando pela possibilidade de instauração do procedimento licitatório.

À fl. 65 o Presidente desta Câmara Municipal autorizou a realização da licitação.

Houve plena divulgação do certame (fls. 69/74).

No dia 19 de abril do corrente ano, a Comissão de Licitação se reuniu para a abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação e propostas (fls. 134/135).

Os autos vieram a esta Procuradoria para parecer conclusivo.

É o breve relato. Passo a análise.

Leandro Silva Reimundo
Procurador
OAB/PR N.º 51.818



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



Compulsando detidamente os autos, verifica-se que todas as exigências legais foram cumpridas.

Houve plena divulgação do certame com a publicação do edital.

Em que pese a licitante que ofereceu a melhor proposta tenha sido desclassificada na fase de habilitação, não é recomendável, ao menos nesse caso, a repetição do certame.

Conforme consta à fl. 02, a contadora desta Casa está prestes a ingressar em licença maternidade, o que impossibilita a realização de nova licitação até sua saída.

Ademais, não existe nos quadros funcionais desta Casa, com exceção da contadora, pessoa habilitada para tanto, o que inviabilizaria a realização de determinados atos cotidianos como empenhos e pagamentos.

No mais, todos os demais atos realizados observaram os dispositivos da Lei n.º 10.520/2002 e da Lei n.º 8.666/1993.

Ante o exposto, opina-se pela homologação do procedimento licitatório.

É o parecer. À superior apreciação.

Pitanga, 24 de abril de 2012.


Leandro Silva Raimundo
Procurador